



PROCESSO Nº 22.397/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e traslado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo Programa de tratamento fora de Domicílio (TFD) e pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 689/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 22.397/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e traslado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo Programa de tratamento fora de Domicílio (TFD) e pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 306 (trezentos e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.397/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 14/10/2021, por meio do Memorando nº 3.076/2021-COMPRAS (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

O titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 14).

Nesta esteira, consta nos autos justificativa para aquisição do objeto (fl. 15), na qual o Secretário de Saúde explica que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários se faz necessária para dar suporte no fornecimento de urnas, preparação e traslado ao paciente que se encontre em tratamento fora do município, a partir do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e que venha a falecer.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-18), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.



A Secretaria licitante manifestou por meio da Justificativa para Formação de Grupo (fl. 19), onde argumenta que o agrupamento tem por finalidade propiciar a escolha pela Administração da proposta mais vantajosa, evitando o desinteresse por itens de menor relevância, bem como uma execução deficiente do serviço que engloba o fornecimento de urnas, preparação do cadáver e transporte até o local do sepultamento. Ademais, justifica que a existência de um único contrato, bem como possibilitando um maior nível de controle na execução do contrato,

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 20-21), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote referida forma de contratação. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na prestação parcelada de serviço, uma vez que não é possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo, executar e fiscalizar a execução do contrato, onde foram designados os servidores Sr. Eurídice Bezerra de Saboia, Sr. Geraldo Pereira Barroso e Sra. Luciléa Paz Cidrão Silva (fl. 51), e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 52).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-12), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 156-170, vol. I), bem como anexo descritivo do objeto (fls. 171-172, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 37-49).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média (fl. 50), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 220, vol. I), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por Lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 450.741,00** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e um reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 01 (um) lote o qual agrupa 07 (sete) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210923002 (fl. 70).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 75-77) e nº 17.767/2017 (fls. 78-80), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 180); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 82-83, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 84 e 85).

Ademais, observa-se a juntada da Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Tratamento Fora de Domicílio (fls. 72-74), da Lei nº 17.819/2017 que torna obrigatória a reserva de vagas a jovens e adolescentes as prestadoras de serviço contratadas (fls. 173-174) e seu regulamento, Decreto nº 194/2021 (fls. 175-176, vol. I)

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 13), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 22-35, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 564/2021/SEPLAN (fl. 36), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo do elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 86-116, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 126-127, vol. I) e do Contrato (fls. 128-137, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 22/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 139-146, 147-154/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a inclusão no instrumento convocatório e contrato, da reserva de vagas em seu quadro funcional para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021, o que atestamos o cumprimento conforme fls. 215 e 227, vol. II.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais publicados para o Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM, e seus anexos (fls. 179-199, vol. I e fls. 202-233, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 29/10/2021, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em todas as folhas pela



autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de novembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. II
Portal <i>ComprasNet</i>	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 236)
Jornal Amazônia	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 237)
Diário Oficial da União – DOU nº 207, Seção 3	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 238)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.756	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 239)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2859	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 239-A)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	18/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 240-242)
Portal da Transparência PMM/PA	-	18/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 243-245)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM. Processo nº 22.397/2021-PMM.



Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM** (fls. 296-303, vol. II), em **18/11/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e traslado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo Programa de tratamento fora de Domicílio (TFD) e pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá/PA.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 305, vol. II) que 02 (duas) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico, as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, sagrou-se vencedora com o menor lance a empresa **PRIMMA SERVIÇOS 7 ASSISTÊNCIA PÓSTUMA LTDA**, com o valor de **R\$ 432.690,00** (cento e nove mil reais), conforme resultado por fornecedor (fls. 304, vol. II).

Para o encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor sendo divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h05 do dia 18 de outubro de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo foram conferidos individualmente por este órgão de Controle e constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital,



estando iguais ou inferiores ao preço de referência para os itens, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Qntd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Urna mortuária. Tamanho adulto - 1,50 a 1,94 metros.	Unid.	40	1.261,67	1.250,00	50.466,80	50.000,00	0,92
2	Urna mortuária. Tamanho infantil - 0,60 cm até 1,20 metros	Unid.	10	847,50	845,00	8.475,00	8.450,00	0,29
3	Urna especial zincada. Tamanho adulto - 1,50 a 1,94 metros	Unid.	10	1.893,00	1.890,00	18.930,00	18.900,00	0,16
4	Tamanho infantil - 0,60 cm a 1,20 metros.	Unid.	4	1.187,50	1.185,00	4.750,00	4.740,00	0,21
5	Tanatopraxia/Preparação	Serviço	64	1.467,80	1.400,00	93.939,20	89.600,00	4,62
6	Translado do Município do falecimento até o Município de Marabá/PA	Km	50.000	2,65	2,50	132.500,00	125.000,00	5,66
7	Translado Aéreo, quilometragem em linha reta.	km	8.000	17,71	17,00	141.680,00	136.000,00	4,01
TOTAL						450.741,00	432.690,00	4,00

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2021-CPL/PMM, Processo nº 19.193/2021-PMM, cuja descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 432.690,00** (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 18.051,00** (dezoito mil e cinquenta e um reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 450.741,00) o que corresponde a uma redução de aproximadamente **4,00%** (quatro inteiros por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **PRIMMA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓSTUMA LTDA** (fls. 258-259, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.



Presente nos autos ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 263-295, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 256-257, vol. II).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 260-262, vol. II) para os quais não constam impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 247-252, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 193, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **PRIMMA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓSTUMA LTDA** (CNPJ nº 00.991.744/0001-15), conforme declaração do SICAF (fl. 251, vol. II) e Certidões negativas Estaduais e Municipais (fls. 272-274, vol. II), devidamente autenticadas (fls. 291-293, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 887/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **PRIMMA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓSTUMA LTDA** (CNPJ nº 00.991.744/0001-15)

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 22.397/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de novembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 22.397/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e translado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo Programa de tratamento fora de Domicílio (TFD) e pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Marabá/PA, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP